

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 081/2017

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S/A – ALLMS. DELIBERAÇÃO Nº 068, DE 6 DE ABRIL DE 2017. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO(s): 50520.008648/2014-37

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NOTA Nº 00053/2017/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DSL: PELO NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de julgamento de embargos de declaração interpostos pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, em face da Deliberação ANTT nº 068, de 6 de abril de 2017, que não conheceu o recurso hierárquico interposto pela embargante.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

O presente processo administrativo foi instaurado em razão do Auto de Infração nº 0414, de 13 de março de 2014 (fl. 2), oriundo da Unidade Regional do Rio Grande do Sul – URRS, da Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas – SUFER, que, após fiscalização realizada no período entre 11 e 14 de março de 2014, constatou infração por descumprimento das obrigações legais e contratuais pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, referente à não zelar pela integridade das edificações, não lhes garantindo perfeitas condições de funcionamento e conservação.

Pelo o que consta nos autos, vislumbro que o processo tramitou regularmente, sendo facultado às interessadas livre acesso ao presente procedimento administrativo, bem como amplo direito de manifestação nos autos, assegurando-lhes ampla defesa e contraditório.

Além disso, verifico que esta Diretoria Colegiada manifestou-se, de forma definitiva, ao acolher os termos do Voto DSL 033/2017, de 3 de abril de 2017 (fls. 370/374), que culminou na edição da Deliberação nº 068, de 6 de abril de 2017 (fls. 376), devidamente publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2017 (fls. 377), *in verbis*:

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 033, de 3 de abril de 2017, e no que consta do Processo nº 50520.008648/2014-37, DELIBERA:

Art. 1º Não conhecer do recurso hierárquico interposto pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS.

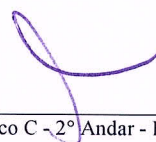
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Irresignada, a ALLMS interpôs embargos de declaração (fls. 381/383), em face da supracitada Deliberação, alegando haver omissão quando da análise do recurso administrativo interposto pela ora embargante, no que tange à previsão legal de interposição do recurso hierárquico.

No que tange aos aspectos técnicos, os aludidos embargos foram analisados pela SUFER, nos termos do DESPACHO Nº 045/2017, de 19 de junho de 2017 (fls. 394), que concluiu por propor à Diretoria Colegiada o não conhecimento do aludido recurso.

Sobre os aspectos jurídicos, a Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT possui entendimento pacificado, manifestado em caso idêntico ao presente caso, consubstanciado nos autos da NOTA N. 00053/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 395), proferida nos autos do Processo Administrativo nº 50520.012703/2014-93, que concluiu por recomendar o não conhecimento dos Embargos de Declaração em tela, *ipsis litteris*:

“(…)”



4. A decisão (...) foi devidamente motivada, mesmo que acatando na íntegra as razões postas por este órgão de assessoramento jurídico. Assim, não há a caracterização de qualquer omissão apontada como quer fazer crer a embargante, sendo visível o efeito procrastinatório do recurso em questão.

5. Sendo assim, sugere-se o não conhecimento dos presentes embargos de declaração.

(...)." (sic)

Pois bem. Pelo o que consta nos autos e conforme observado inicialmente na presente manifestação, esta Diretoria Colegiada já apreciou e deliberou sobre o mérito da presente lide, sendo consubstanciado seu entendimento na Deliberação nº 068, de 6 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 10 de abril de 2017.

Assim, fundamentado nas manifestações técnicas e jurídicas, esta DSL entende por não conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMS, por não haver omissão a ser sanada.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Desta forma, acolhendo integralmente os encaminhamentos propostos pelas áreas técnica e jurídica, proponho ao colegiado que delibere por não conhecer os Embargos de Declaração interpostos pela Concessionária ALL América Latina Logística Malha Sul S/A – ALLMOS, por não haver omissão a ser sanada.

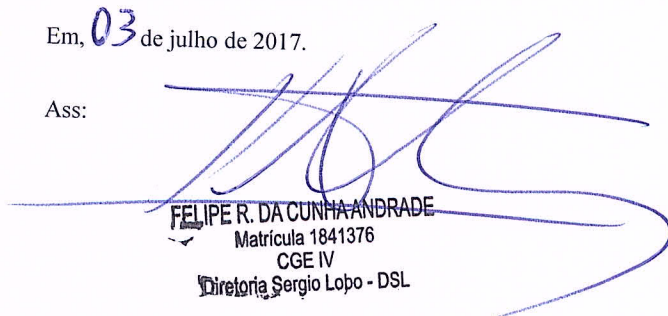
Brasília, 03 de julho de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 03 de julho de 2017.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL